

RESOLUÇÃO DE Nº 54 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do AMVAP SAÚDE,

RESOLVE:

A 40ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo do Mineiro – AMVAP SAÚDE, aprovou e a sua Presidente resolve:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo do Mineiro - AMVAP SAÚDE, para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64 e constantes desta Resolução, que estima a receita em **R\$ 18.466.993,69** (Dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante transferências Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, e aplicação de recursos no mercado financeiro, observado o seguinte desdobramento:

ANEXO I		
RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA - 2023	Valor em R\$
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	17.946.638,64
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	693.005,13
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	17.253.633,51
2.4.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	520.355,05
TOTAL DA RECEITA		18.466.993,69

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Resolução, distribuída por órgão e unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R \$
ÓRGÃO: 10- AMVAP SAÚDE	18.466.993,69
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO	3.039.852,21

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 - DAPARTAMENTO SAÚDE NO AMVAP SAÚDE	14.989.606,49
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - DEPARTAMENTO TRANSPORTE AMVAP SAÚDE	437.534,99

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo do Mineiro - AMVAP SAÚDE fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no art. 2º desta Resolução, observando as Fontes de Recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 5º Esta Resolução e todos os seus anexos constarão no site do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE, www.amvapsaude.com.br.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Uberlândia - MG, 04 de dezembro de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE